



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 00137/2017 - TCE-PE/ GC04

Recife, 4 de agosto de 2017

A Sua Excelência o Senhor

BRUNO JAPHET DA MATTIA ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Ferreiros

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou 56,83% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 105,24% do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do **1º Quadrimestre de 2017**.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

RECE - 3991811
CÓPIA - 399191



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente da aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei diretrizes orçamentárias.

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (5% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá de adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,


João Carneiro Campos
Conselheiro

11.361.870/0001-72
Município de Ferreiros
Av. Presidente Vargas, s/nº 32
Ferreiros PE

Recebido 31/08/2011
RG. 8801904
CPF: 10180644420
Fones: 994000573
E-mail: jpcopurera@outlook.com
Assinatura: Maria Fox de Lima M